

**Governo Municipal****Construindo****Carazinho Para Todos**

Of. nº 072/11 - GPC

Carazinho, 23 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 047/11

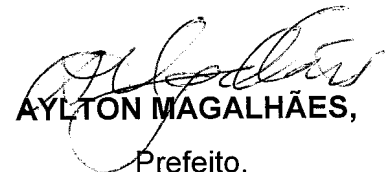
Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 047/11**, desta data, o qual Cria cargo e autoriza a contratação emergência de Coordenador e Professor do Curso de Metal Mecânica, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A contratação para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, representado pela contratação em caráter emergencial de um profissional da área de metal mecânica como Coordenador e Professor do Curso de Metal Mecânica que será desenvolvido no Centro Municipal de Educação Profissional – CMEP, justifica-se pela necessidade de se contar com um profissional responsável pelo planejamento técnico, operação das máquinas, e supervisão geral do curso, tendo em vista que os alunos estarão em contato com máquinas que demandam muitas precauções e cuidados no seu manuseio. Nesse sentido o acompanhamento técnico de um profissional da área de metal mecânica como Coordenador do Curso, torna-se de fundamental importância.

Anexamos Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.
Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SMEC/IMD

Protocolo Nº	637/11A
Hora:	14:18'
	04 MAR. 2011
Resp.:	Silvana
Ass.:	Des

* Projetos

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO		0633	
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	01/04/11		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2011		
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº:	3	ANO: 2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE:	CARAZINHO		
Descrição da Situação: Criação de um Cargo de Coordenador do Curso de Metal Mecânica (contrato temporário).			

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO					
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)		Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
6		FONTE	2011	2012	2013
Motivação do impacto - Legenda		20	25.454,93	13.137,05	-
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		Fonte de Recurso MDE	Legenda: 1 = recurso livre; 20 = MDE; 31 = FUNDEB; 40 = ASPs.		
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado.(LC 101, art. 17)					
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)					
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)					
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)		Fonte específica (descrição)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)					

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO				
☐ Aumento permanente de Receitas	FONTE	2011	2012	2013
☒ Redução permanente de despesas	MDE	25.454,93	13.137,05	-
☐ Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C.	Valor devidamente compensado, não impactando as metas fiscais.			
☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.				

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
	2011	2012	2013	
Fonte 0001 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita				
Medidas compensatórias				
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior	-173.943,58	-173.943,58		
Receitas (ingressos)	6.238.250,00	7.043.570,00		
Despesas - pagas e compromissadas	6.238.250,00	7.043.570,00		
Aumento de despesa ou renúncia de receita	25.454,93	13.137,05	0,00	
Medidas compensatórias	25.454,93	13.137,05	0,00	
Saldo final	-173.943,58	-173.943,58	0,00	
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte 0040 - ASPs				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte 0050 - RPPS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	
Fonte específica				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00	
Saldo final	0,00	0,00	0,00	

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Conforme estimativa do saldo financeiro O Poder Executivo deverá fazer uma redução na despesa do Recurso MDE no valor de R\$ 173.943,58. Para obter o equilíbrio financeiro do recurso.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL				
☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:				
Programa:	231 - Administração do sistema municipal de ensino			
Objetivo:	Administração do sistema municipal de ensino			
Ação:	2168 - Manutenção do Departamento de Educação			
☒ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.				
Projeto de Lei para inclusão no PPA				
B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:				
Programa:	231 - Administração do sistema municipal de ensino			
Objetivo:	Administração do sistema municipal de ensino			
Ação:	2168 - Manutenção do Departamento de Educação			
☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.				
Projeto de Lei para inclusão na LDO				
C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO				
☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:				
Elemento(s) de despesa:	3.3.1.9.0.04.00.00			
Fonte de recurso:	20			
Saldo Atual:	56.003,71			
☐ A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:				
Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº.				
III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS				
Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	231,00			
Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais	25.454,93			
Impacto do (s) mecanismo (s) de compensação				
Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais	25.454,93			
Resultado primário com o impacto das ações	231,00			
Resultado nominal previsto	-2.383.863,00			
Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos	0,00			
Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)	0,00			
Resultado Nominal após a ação prevista	-2.383.863,00			
PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS				
Conforme análise não afetará o resultado das Metas Fiscais inicialmente projetado na LDO - 2011.				

IV - LIMITES**A) PESSOAL**

	2011	2012	2013
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	87.267.698,62	92.137.272,97	102.434.194,60
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	44.397.897,76	48.581.959,87	53.070.728,68
Poder Legislativo			
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal			
Poder Executivo	50,88%	52,73%	51,81%
Poder Legislativo	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Acréscimo nos gastos			
Poder Executivo	25.454,93	13.137,05	-
Poder Legislativo			
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
Poder Executivo	44.423.352,69	48.595.096,92	53.070.728,68
Poder Legislativo	0	0	0
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100			
Poder Executivo	50,90%	52,74%	51,81%
Poder Legislativo	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Conforme demonstrado acima, o percentual de pessoal projetado com o acréscimo de gastos fica em 50,90% sobre a Receita Corrente Líquida. Percentual que se aproxima do prudencial que é de 51,30%. Conforme Parágrafo Único do art. 22 da LRF.

B) ENDIVIDAMENTO

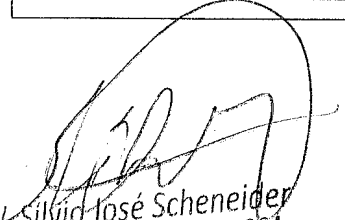
	2011	2012	2013
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	87.267.698,62	92.137.272,97	102.434.194,60
(2) Dívida Consolidada Líquida Prevista	-3.403.863,00	-4.027.634,00	-5.747.002,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	-3,90%	-4,37%	-5,61%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida			
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto.(= 2 + 4)			
	-3.403.863,00	-4.027.634,00	-5.747.002,00
(5) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	-3,90%	-4,37%	-5,61%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Conforme demonstrado acima, encontra-se dentro dos limites legais.

PARECER FINAL

Conforme análise dos resultados, em termos gerais, não contraria nenhum dispositivo legal, no entanto, o Poder Executivo deverá reduzir a despesa no recurso MDE para obter o equilíbrio financeiro.


Silvio José Schneider
Contador CRC/RS 72.064

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Alvaro Moisés Sana

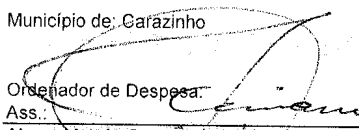
Ordenador de Despesas deste Município,

no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida (s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

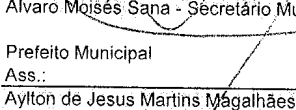
Município de: Carazinho

Ordenador de Despesa:

Ass.: 

Alvaro Moisés Sana - Secretário Municipal da Fazenda

Prefeito Municipal

Ass.: 

Aylton de Jesus Martins Magalhães

PROJETO DE LEI Nº 047, 25 DE MARÇO DE 2011.

Cria cargo e autoriza a contratação emergencial de Coordenador e Professor do Curso de Metal Mecânica.

Art. 1º Fica criado, em caráter emergencial, o cargo de Coordenador e Professor do Curso de Metal Mecânica.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Coordenador e Professor para o curso de Metal Mecânica, com regime de quarenta (40) horas semanais, em caráter emergencial, por seis (6) meses, prorrogável por mais seis meses, remuneração no valor de R\$ 2.105,00 (dois mil, cento e cinco reais), com base nos artigos nº 250, 251 e 252 da Lei Complementar nº 07/90, do Quadro dos Servidores efetivos, para trabalhar no Centro Municipal de Educação Profissional – CMEP.

Art. 3º As Atribuições do cargo criado pelo artigo anterior são as seguintes: responsável pelo planejamento técnico, operação das máquinas, e supervisão geral do curso, tendo em vista que os alunos estarão em contato com máquinas que demandam muitas precauções e cuidados no seu manuseio.

Parágrafo único. O profissional a ser contratado para ministrar o curso de metal mecânica, deve ter formação na área, comprovada.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento de 2011 da Secretaria Municipal de Educação e cultura – SMEC, na seguinte dotação:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0701 - MDE

762-5/3319011000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil

772-2/3319013000000 - Obrigações Patrimoniais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2011.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMEC/IMD